

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 / 2020
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO E SIND PATRONAL DOS INST E
SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL
UNISSEX, BARB, SALOES -PARCEIROS E EMPR DE
TRAT DE BEL DO EST DE SP-
SINDIBELEZA/PATRONAL, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM PARCERIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e a(o)

SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES-PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP- SINDIBELEZA/PATRONAL, pessoa jurídica de direito **privado**, com sede à Rua Sete de abril, 252, 1º Andar Salas 11/12, Centro – CEP nº 01.044-903, inscrita sob CNPJ nº 62.803.648/0001-53 e neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Luís Cesar Bigonha**, Brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF nº 041.895.366-01, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **BELEZA PATRONAL**.

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente **Acordo** de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

1.1 - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e o **SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES - PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP-SINDIBELEZA/PATRONAL** se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros), e educação para a democracia e para a cidadania, voltados à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do planejamento e execução das atividades

2.1 - As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

2.2 - As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações

3.1 - As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à:

- 3.1.1.** Participação e compartilhamento profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa e formação, definidos em atividades concretas;
- 3.1.2.** Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;
- 3.1.3.** Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;

- 3.1.4. Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto.
- 3.1.5. Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.
- 3.1.6. Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.

3.2 - As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARTA

Da coordenação técnica e administrativa das atividades

4.1 - As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

4.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Da vigência

5.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Solução de controvérsias

6.1 - As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 18 de Junho de 2020.



Luis Cesar Bigonha

Presidente

Sind. Patronal dos Institutos e Salões de
Beleza, Cabel. De Senhoras, Cabel. Unisex,
Barbearias, Salões-Parceiros e Empregados de
Trat. Bel do Estado de São Paulo –
SINDIBELEZA/PATRONAL



Prof. Dr. Alexsandro do Nascimento Santos
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: